



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - n.º 9383AMC.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para a Democracia e Desenvolvimento Sustentável – ADDS.

A & D Serviços, Limitada.

AB Shinetec Consulting, Limitada.

African Parts, Limitada.

Agromais - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alvarez Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMS Technology, Limitada.

Angoche Mining, Limitada.

Aurora Store, Limitada.

Austral Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baker Hughes Mozambique, Limitada.

Bandini Distribuidores, Limitada.

Bar, Restaurante, Talho e Residencial Sporting de Angoche, Limitada.

BNBC – Consultores em Contabilidade, Auditoria e Fiscalidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cachoeira & Eventos, Limitada.

Centro Infantil e Externato Nhasha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chelseo Consultoria & Serviços, Limitada.

Civil Solution, Limitada.

Clínica Dental Health Care - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Crystal Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dana Agency Embrace Moçambique, Limitada.

Diamante d o Mar, Limitada.

DMR Security, Limitada.

Cronus Minerals, Limitada.

DDM - Business And Resident Developments, Limitada.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para a Democracia e Desenvolvimento Sustentável – ADDS como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai a reconhecida pessoa jurídica a Associação para a Democracia e Desenvolvimento Sustentável – ADDS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Maputo, 27 de Junho de 2024. – A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso n.º 9383AMC

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais e Energia, de 16 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor da Administração Nacional de Estradas, a autorização para extração de recursos minerais para a construção n.º 9383AMC, válida até 16 de Setembro de 2026, para a extração de pedra de construção no Distrito de Cuamba, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 06° 30,00	36° 37 30,00
2	- 15 06° 30,00	36° 37 50,00
3	- 15 06° 40,00	36° 37 50,00
4	- 15 06° 40,00	36° 37 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 24 de Setembro de 2024. —

O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000, 00 MT (cem mil meticais), e encontra-se integralmente subscrita e realizada e distribuído em duas quotas sendo:

- 50.000, 00 MT (cinquenta mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Baptista Armando Zunguze;
- 50.000, 00 MT (cinquenta mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócio Azarias Carlota Chirindza.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Baptista Armando Zunguze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. – *Baptista Armando Zunguze.*

African Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, da sociedade African Parts, Limitada, sede social, sita na Avenida de Angola, n. 2045, rés-do-chão, Cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101062465, deliberaram a alteração da sede social e conseqüente alteração do artigo segundo, dos estatutos sociais que passam a ter seguinte e nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Rua dos Elefantes n.º 575, Bairro Fomento, na Matola, podendo transferi-la para outra Cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

Maputo, 23 de Setembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Agromais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 105036917, uma sociedade denominada Agromais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

João Jorge Matlombe, casado em regime de comunhão de bens Adquiridos com a senhora Cláudia Timela João Manjate Matlombe de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990142C, emitido a 30 de Dezembro de 2019, válido até 29 de Dezembro de 2029, residente na Avenida de Moçambique Quarteirão n.º 89, Bairro do Zimpeto nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agromais – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Martires da Machava, n.º 358, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades nas seguintes áreas:

- atividades de agro-pecuária;
- comércio de produtos agrícolas e pecuárias;
- produção e importação de produtos agrícolas;
- processamento de produtos agro-pecuárias;
- fomento agrícola e industrial;
- processamento industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente a um e único sócio João Jorge Matlombe ao mesmo correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela ativa

e passivamente será exercida pelo sócio João Jorge Matlombe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer atos ou contratos que dignam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os atos de mero expediente puderem ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados gerência.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Alvarez Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033522 uma entidade denominada Alvarez Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada rege-se pelo contrato em anexo.

Maquex Marcos Munhenga, solteiro de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 050102373680Q emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 2 de Março de 2023, residente em casa S-N UC C Central Dondo, Província de Sofala.

Constitui uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação Alvarez Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete estrada n.º 7 Bairro Mpadue, Distrito de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem como objeto a prestação dos seguintes serviços:agenciamento